

“O REGIME R&TTE EM PORTUGAL - O PAPEL DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS E DOS AGENTES DE MERCADO”

A perspectiva do fiscalizado

José Valverde

**Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico,
Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico**

O Regime R&TTE em Portugal

A perspectiva do fiscalizado



2

Sobre a AGEFE

- Associação empresarial
- > 200 empresas
 - ▣ 11.000 postos de trabalho
 - ▣ 5 mil milhões de €
- 4 Divisões
 - ▣ TIC e Electrónica Profissional
 - ▣ Material Eléctrico
 - ▣ Electrodomésticos
 - ▣ Electrónica de Consumo

Membro das Associações Europeias

DIGITALEUROPE 



- **3rd Joint Cross Border R&TTE Market Surveillance Camp (1 Set 2008 – 31 Mai 2009)**

Nível baixo de conformidade dos equipamentos

???

Mais e Mais Burocracia?

Possibilidade de imposição de mais trabalho e maiores custos administrativos a quem já se preocupa em cumprir!

O Regime R&TTE em Portugal

A perspectiva do fiscalizado

4

Regulamentação

1. **EMBALAGENS**
2. **REACH**
3. **REEE**
4. **RoHS**
5. **DBT / LVD**
6. **DCE / EMC**
7. **ECO DESIGN**
8. **R&TTE**
9. **P&A**
10. **ETIQUETAGEM ENERGÉTICA**
11. ***COPYRIGHT LEVIES***
12. ***GÁS, ÓLEOS, etc...***

INTERVENÇÕES QUE NÃO OBSTANTE O MÉRITO DOS FINIS A QUE SE PROPÕEM...SÃO TAMBÉM UMA QUESTÃO DE CONCORRÊNCIA (I)

- **Genericamente um EEE tem, no mínimo, 6 ou 7 regimes jurídicos aplicáveis, do que decorrem, entre outras:**
- **Várias obrigações, entre elas as declarativas, mensais a anuais, etc. - sendo algumas delas REDUNDANTES (resíduos, por exemplo)**
- **Acresce a vantagem sobre muitos dos outros países da EU: a ASAE**
- **Preocupação de colocar no mercado equipamentos conformes / disponibilidade para cooperação com as Autoridades sempre que se detectem eventuais desconformidades**
- **Porém o que de um modo geral nos chega são questões de importância menor, quando - ali mesmo ao lado - relativamente a questões bem mais graves...**

POUCO OU NADA ACONTECE!

UMA QUESTÃO DE CONCORRÊNCIA (II)

- **Dir-se-á que também a fiscalização no terreno acaba por ser (*perversamente*) “por impulso”:**
 - **Topos de gôndola**
 - **Destaques no linear**
 - **Notoriedade da marca**

- **Dificuldades na rastreabilidade. Free-riders: também consequência de nem todos os operadores económicos agirem de forma responsável. Ausência de responsabilidade partilhada.**

- **A situação não é muito diferente nos restantes EM: escassez de recursos das autoridades e sobretudo grandes deficiências no processo legislativo (europeu e nacional)**

- **Regulação sem uma fiscalização eficiente é um factor de desmotivação da competitividade e um elemento de promoção inaceitável da concorrência desleal**

O NOVO QUADRO LEGAL (1)

- Expectativa legítima quanto ao efeito prático da revisão (“NLF”) introduzida pelo Regulamento (CE) 765/2008 e pela Decisão 768/2008/CE
 - ▣ **Vigilância do Mercado**
 - ▣ **Acreditação – Organismos Notificados**
 - ▣ **Papel e significado da (bastante desacreditada) marcação CE**
 - ▣ **Definições & obrigações comuns**
 - ▣ **Cláusula de salvaguarda**

O NOVO QUADRO LEGAL (2)

- **2010: Reformulação (*recast*) da Directiva ?**

- 2010: TCAM (Telecom. Conformity Assessment and Market Surveillance Committee)
 - “Final report on alignment of the R&TTE Directive with the Decision 768/2008/EC

- 1. **Clarificar e simplificar as disposições da nova Directiva**
- 2. **Aumentar o nível da conformidade com os requisitos essenciais**
- 3. **Reduzir custos e encargos administrativos**
- 4. **Proporcionar um enquadramento adequado à introdução de produtos inovadores**
- 5. **Rever o procedimento de salvaguarda e fortalecer a vigilância do mercado**
- 6. **Melhorar a cooperação, a coordenação e a troca de informação entre as Autoridades Fiscalizadoras**

O NOVO QUADRO LEGAL (3)

2010: Proposta da ainda em negociação com os *stakeholders* (2.º draft – **ontem**)

A Indústria – de que a DIGITAL EUROPE se faz eco - volta a ter preocupações

1. A inesperada e inexplicada ideia de **alargamento do âmbito aos aparelhos de recepção rádio e TV** – pela eliminação do actual nº 4 do Anexo I da Directiva - o que iria abranger um leque enorme de equipamentos que, na sua esmagadora maioria, estão agora apenas obrigados a EMC e LVD
2. A criação de um **registo europeu** de produtores, com os respectivos contactos e a obrigatoriedade de carregamento nesse registo dos **Manuais Técnicos de Construção** (TCF) de cada novo equipamento que coloquem no mercado.
3. Receio de que do processo de alinhamento com o NLF das várias directivas (EMC, LVD, R&TTE, RoHS, WEEE etc.) **não venham a resultar diferentes etiquetas ou marcações, bem como diferentes requisitos relativamente à língua, endereço do produtor/importador, etc..**

ACTUAÇÃO A CURTO PRAZO

- **Disponibilidade da AGEFE para uma cooperação franca e estreita:**
 - **Divulgação de informação**
 - **Transposição de Directivas**
 - **Contribuir para o planeamento de acções**

- **Maior cooperação entre as entidades com responsabilidade na vigilância do mercado – aproveitamento das sinergias**

- **Não deixar de actuar onde se pode (sobretudo onde é fácil!)**

O Regime R&TTE em Portugal

A perspectiva do fiscalizado



11

Intervir junto das Alfândegas no sentido de ser introduzida na Pauta de Serviço / Parte 17 uma Informação Complementar com os requisitos exigíveis.

Exemplo:

PAUTA DE SERVIÇO 2010

PARTE 17

Informação Complementar **087**

Condições para a importação de equipamento eléctrico destinado a ser utilizado em instalações cuja tensão nominal esteja compreendida entre 50 V e 1000 V, em corrente alternada, ou entre 75 V e 1500 V, em corrente contínua.

1. Base legal

Directiva 2006/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006.

Decreto - Lei nº 6/2008, de 10 de Janeiro.

2. Condições de segurança e de colocação no mercado para equipamento eléctrico de baixa tensão

O artigo 2º do Decreto-Lei nº 6/2008, de 10 de Janeiro, estabelece o seu âmbito de aplicação ao **equipamento eléctrico destinado a ser utilizado em instalações cuja tensão nominal esteja compreendida entre 50 V e 1000 V, em corrente alternada, ou entre 75 V e 1500 V, em corrente contínua.**

O equipamento eléctrico **só pode ser introduzido no mercado** se tiver sido produzido segundo as **regras de fabrico** em matéria de segurança e de forma a **não comprometer a segurança das pessoas, dos animais domésticos e dos bens.**

Nomeadamente, o equipamento eléctrico deve **obedecer cumulativamente** às seguintes **condições gerais:**

MUITO OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO

jose.valverde@agefe.pt